

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal

Recomendação n.º 2/2021 - SODF/CONSAB

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

O CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - CONSAB/DF, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos III, IX e X do artigo 2º do Decreto Distrital nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, e no parágrafo 1º do artigo 8º do Regimento Interno - Decreto Distrital nº 39.371, de 09 de outubro de 2018, apresenta as considerações e recomendação a seguir:

Considerando os princípios fundamentais da Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB (Lei Federal nº 11.445/2007), que estabelece as diretrizes nacionais para o setor e o define como um conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Considerando que o novo marco de saneamento básico instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, tem como um dos princípios fundamentais a universalização dos serviços de saneamento, de forma a garantir o acesso de todos com segurança, qualidade e regularidade suficientes às suas necessidades, realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Considerando o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, elaborado em 2017 pelo Governo do Distrito Federal - GDF, instituído pela Lei Distrital nº 6.454/2019, tem por objetivo identificar, qualificar, organizar e orientar todas as ações públicas e privadas por meios das quais os serviços devem ser prestados ou colocados à disposição;

Considerando que o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB é condição indispensável para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 10.203/2020;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA instituída pela Lei Federal nº 9.795/1999 e o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNea regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.281/2002, importantes instrumentos que visam fomentar o desenvolvimento de iniciativas de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento;

Considerando a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal instituído pela Lei Distrital nº 3.833/2006 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 31.129/2009, que preveem atuações de políticas públicas de cunho ambiental e de saneamento básico nas ações do Governo do Distrito Federal;

Considerando o Plano Distrital de Educação Ambiental - PDEA desenvolvido com base na Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, no Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA (2014) e na Política de Educação Ambiental no Distrito Federal, que institucionaliza os princípios e diretrizes para assegurar a interação e a integração equilibrada das múltiplas dimensões de sustentabilidade ambiental ao desenvolvimento do Distrito Federal e seu entorno;

Considerando o Programa Nacional de Saneamento Rural - PNSR, denominado Programa Saneamento Brasil Rural/2019 instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.174 de 02 de dezembro de 2019, a qual estabelece diretrizes e estratégias para garantir equidade, integralidade, intersetorialidade, sustentabilidade dos serviços, participação e controle social de ações de saneamento nas áreas rurais, por meio da articulação com diversos órgãos federais, estaduais e municipais, além de instituições da sociedade organizada.

Considerando a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal - CIEA/DF, prevista pela Lei Distrital nº 3.833/2006, instância consultiva e deliberativa do DF, formado por um colegiado com

a tarefa de construir canais de diálogo para a efetiva implantação da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e da Política Distrital de Educação Ambiental - PDEA;

Considerando que o Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF, de caráter articulatório e consultivo, criado mediante Decreto Distrital nº 38.458, com alteração pelo Decreto Distrital nº 40.082/2019, estabeleceu formalmente o instrumento de controle social focado nos serviços de saneamento básico e permite a participação da sociedade organizada na viabilização dos princípios fundamentais previstos na PNSB;

Considerando a Recomendação nº 01 de 29 de março de 2020 do CONSAB/DF que, no item 35, recomenda em caráter emergencial, a promoção de articulação interinstitucional para fomento de ações de educação sanitária e ambiental para a população rural do Distrito Federal com enfoque em: qualidade da água para abastecimento humano e irrigação; manejo de resíduos sólidos incluindo destinação de orgânicos; manejo de águas pluviais direcionados ao aproveitamento e a infiltração no solo; tratamento de esgotamento sanitário apresentando boas práticas já aplicadas no Distrito Federal; e outros tópicos necessários a implementação e manutenção do saneamento básico rural;

## RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a apreciação e assinatura do Decreto Distrital que institui as diretrizes gerais e estratégicas para a educação ambiental orientada ao saneamento básico no Distrito Federal.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Presidente

CONSAB/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 04/11/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73290573** código CRC= **A4655CFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5073